



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 109

SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 99, DE 1982-CN

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 1982-CN (Mensagem n.º 82/82-CN), que “extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Odulfo Domingues

Com a Mensagem n.º 82, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, projeto de lei, extinguindo o cargo de Auditor-Corregedor; transformando a atual Auditoria de Correição em Corregedoria Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, esclarecendo que a medida proposta “objetiva adequar a importância das atividades de correição àquele que irá exercê-las, estancando de vez os naturais reflexos negativos que encerram o sistema em vigor, posto que, Auditor-Corregedor e Auditores não guardam, na realidade, qualquer subordinação hierárquica.

Por sua vez, criada a função de Ministro Corregedor-Geral, ficará a Justiça Militar em posição idêntica a adotada pelos Tribunais Superiores do País, bem ainda, a totalidade dos Tribunais Estaduais, onde as atividades de Corregedor são desempenhadas por um Membro da Corte respectiva.

Para tanto, a competência semelhante a do atual Auditor-Corregedor, o Ministro Corregedor-Geral terá, porém, diante de sua condição hierárquica funcional, maior mobilidade e ascendência administrativa sobre os Auditores da Instância Inferior, bem ainda, sobre os funcionários que compõem os respectivos quadros daqueles juízos”.

Assim é, que o projeto, vazado em 6 (seis) artigos, extingue o cargo de Auditor-Corregedor na carreira da Magistratura Civil, da Justiça Militar, colocando em disponibilidade o seu titular com o vencimento e vantagens previstas em lei.

Determina que a atual Auditoria de Correição passa a ser denominada Corregedoria Geral da Justiça Militar, contida do Ministro Corregedor-Geral, de um Diretor de Secretaria e demais auxiliares constantes do quadro previsto em lei, para a Auditoria ora extinta, com a transferência de todo o seu acervo para o órgão que o sucede.

Estabelece, ainda, além das competências próprias de órgão correcional, que as funções de Ministro Corregedor serão exercidas, cumulativamente, pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar eleito na forma do seu Regimento Interno, e que, em suas licenças, faltas ou impedimentos, será substituído pelo Ministro mais antigo.

O ilustre Deputado Odacir Klein, Líder do PMDB, endereçou requerimento à Comissão Mista, incumbida de examinar a matéria, alvo da proposição, solicitando fosse o projeto devolvido ao

Presidente do Senado Federal para, que ele, não declinando de sua competência constitucional, o devolva ao Presidente da República e, este, também, sem declinar da referida competência o devolvesse ao Superior Tribunal Militar, sob o argumento de que a iniciativa incorreria em vício de constitucionalidade, por ferir o disposto no art. 115, inciso II, da Lei Maior.

Acontece, data vênia, que assim não o entendemos, vez que se a competência de iniciativa da matéria é, como alude o ilustre parlamentar, nos termos do citado art. 115, II, da Constituição, do Presidente do Superior Tribunal Militar; nada impede, por outro lado, que a matéria seja provocada pelo Presidente da República, nos termos do art. 56, da Constituição, sem que, com isto, o Presidente do Superior Tribunal Militar tenha declinado de sua competência constitucional.

Considerando que a proposição encontra respaldo constitucional e que não visa a criar mais 1 (um) cargo de Ministro, vez que as funções de Ministro Corregedor-Geral da Justiça Militar serão exercidas, cumulativamente, pelo Ministro Vice-Presidente daquela Corte, eleito na forma do Regulamento Interno do Colegiado Castrense, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1.º de setembro de 1982. — Senador Gastão Müller, Presidente — Deputado Odulfo Domingues, Relator — Senador Moacyr Dalla — Senador Raimundo Parente — Senador Jutahy Magalhães — Senador Aderbal Jurema — Senador Bernardino Viana — Senadora Dulce Braga — Deputado Marcelo Cerqueira, com voto em separado — Deputado Rômulo Galvão — Senador Leite Chaves, com voto em separado — Senador José Fragelli.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO

MARCELO CERQUEIRA

“As circunstâncias que cercam a elaboração e encaminhamento do projeto fizeram com que a imprensa do País interpretasse a extinção do cargo como punição ao juiz independente que, através de decisões, teria desagradado os que contribuíram para elaboração do projeto de lei” (ofício do Corregedor da Justiça Militar ao Desembargador Sydney Sanches, cópia em anexo).

Além das razões casuísticas, que a toda evidência desmerecem a oportunidade do envio ao Congresso do Projeto de Lei n.º 21, este fere o art. 115, inciso II, da Constituição Federal e art. 21, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura.

Estas as razões do presente voto em separado contra o referido projeto de lei.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 1982. — Marcello Cerqueira.
São Paulo, 20 de agosto de 1982.

A S. Ex.ª

Deputado Marcello Cerqueira

Câmara dos Deputados.

Praça dos 3 Poderes — Brasília — DF.

Exm.º Senhor Deputado.

Para a consideração que possa merecer de Vossa Excelência, estou encaminhando em anexo cópia do ofício recebido por esta Associação do Exm.º Sr. Ministro Célio de Jesus Lobão Ferreira,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

do Egrégio Tribunal Superior Militar e Corregedor da Justiça Militar, bem como do Projeto de Lei n.º 21 — CN/82.

Vossa Excelência integra a Comissão Mista do Congresso Nacional que apreciará o Projeto.

Reitero a V. Ex.^a, ao ensejo, protestos de alta estima e distinta consideração. — Desembargador **Sydney Sanches**, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Brasília, 13 de agosto de 1982

Exm.º Sr.

Des. Sydney Sanches

M.D. Presidente da

Associação dos Magistrados Brasileiros

Senhor Presidente,

Na qualidade de integrante da Associação dos Magistrados Brasileiros (doc. junto), tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.^a a fim de solicitar as providências que se fizerem necessárias para preservar a independência e dignidade do Corregedor, em particular, e dos magistrados da Justiça Militar, em geral, além do respeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica da Magistratura, seriamente atingidos, em nosso entendimento, com o projeto de lei que extingue o cargo de Corregedor da Justiça Militar.

No primeiro dia útil, após as férias de julho próximo passado, os Ministros do Superior Tribunal Militar, assim como a opinião pública nacional, foram surpreendidos com a remessa ao Congresso Nacional de inusitado Projeto de Lei (doc. junto) do Sr. Presidente da República, extinguindo o cargo de Corregedor da Justiça Militar.

Os motivos declarados da medida, vêm expressos em justificativa subscrita pelo Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar e que não resistem a exame superficial. Com efeito, inexistente qualquer pronunciamento escrito do Tribunal ou de qualquer magistrado da Justiça Militar apontando “reflexos negativos” decorrentes do sistema adotado tradicionalmente.

A pretensa identidade do Superior Tribunal Militar com os demais Tribunais não se justifica pela disparidade na composição, pois a Alta Corte de Justiça castrense conta com, apenas, 05 (cinco) Ministros togados, aos quais são distribuídos a grande maioria dos feitos encaminhados ao Tribunal, o que ocasiona atraso na decisão das causas, sempre que há afastamento prolongado de Ministro togado, como ocorreu recentemente, por motivo de grave enfermidade.

Portanto, como poderá o Ministro Vice-Presidente acumular as atribuições de Relator, de Revisor, de substituto eventual do Ministro-Presidente do Tribunal, com as de Corregedor que, além de outras, aprecia, em média, 200 (duzentos) feitos por mês? O próprio Ministro Vice-Presidente expôs a dificuldade da acumulação, em recente declarações públicas no conceituado jornal “Estado de S. Paulo”.

Por outro lado, se a alteração tivesse a finalidade de melhorar a execução dos serviços afetos à Corregedoria, indubitavelmente, o Sr. Ministro-Presidente não teria dificuldade alguma em obter aprovação de projeto de lei, pelo Tribunal, em vez de remeter a justificativa, sigilosamente, ao Sr. Presidente da República, durante as férias do Tribunal.

As circunstâncias que cercam a elaboração e encaminhamento do projeto fizeram com que a imprensa do país interpretasse a

extinção do cargo como punição ao juiz independente que, através de decisões, teria desagradado os que contribuíram para elaboração do projeto de lei. Essa dúvida ainda permanece e os magistrados da Justiça Militar que se comunicaram com o Corregedor foram unânimes em referir-se ao caráter punitivo da extinção do cargo, interpretação essa, verdadeira ou não, assume o caráter de advertência aos Juizes-Auditores.

Por outro lado, a assinatura isolada do Sr. Ministro-Presidente, na justificativa do projeto de lei, comprova, irretorquivelmente, a desaprovação do Superior Tribunal Militar ao projeto, o que vem contrariar, frontalmente, o art. 115, inc. II, da Constituição Federal e art. 21, inc. II, da Lei Orgânica da Magistratura que deferem aos Tribunais — e não ao Presidente do Tribunal, singularmente — a competência de propor ao Poder Legislativo a extinção de cargos, como acontece no referido projeto, irremediavelmente inconstitucional.

Por oportuno, esclareço que o projeto de lei, tramitando nos termos do art. 51 § 2.º, da Constituição Federal, encontra-se na Comissão Mista, cuja composição segue em separado, com prazo até o dia 30 de agosto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a protesto de estima e consideração. — Célio de Jesus Lobão Ferreira, Corregedor da Justiça Militar.

Através da Mensagem n.º 82, de 1982, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 21-CN/82, extinguindo o cargo de Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar.

Dez meses após a decisão do Superior Tribunal Militar arquivando, definitivamente, o IPM instaurado para apurar a explosão no Rio Centro, o Governo Federal pretende utilizar-se do Congresso Nacional para punir o magistrado independente que ousou reabrir o escabroso caso, decidindo soberanamente, sem levar em consideração os interesses dos eventuais detentores do poder.

Reabrindo os inquéritos de explosão no Rio Centro, da prisão ilegal do jurista Dalmio Dallari, dos incêndios das bancas de jornais de São Paulo e tantos outros de menor repercussão pública, o Corregedor tornou-se vítima do cutelo que o Sr. Presidente da República, *ad cautelam*, traz pendente das “mãos estendidas”.

Depois de tantos anos de autoritarismo, o Governo Federal não admite que Juizes decidam com independência, contrariamente aos padrões previamente estabelecidos para cada caso e pondo em dúvida a proclamada infabilidade de alguns encarregados de IPMs.

Os magistrados que cumprem os mandamentos constitucionais, mantendo-se independente, estão sempre na iminência de punição pelo sistema que escolheu o Corregedor da Justiça Militar para atingir o triplice objetivo de afastar o Juiz inoportuno, por ser independente, de acabar de vez com reabertura de inquéritos convenientemente arquivados e, finalmente, advertir outros magistrados da Justiça Militar do sério perigo de decidir de acordo com a lei e seu convencimento, as questões cujo desfecho já esteja previamente delineado pelo sistema.

A inusitada justificativa que acompanha o projeto de lei, subscrita pelo Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, em vez de indicar sua origem judiciária, demonstra o desacordo do Superior Tribunal Militar à extinção punitiva do cargo que obteve a chancela solitária do Sr. Ministro-Presidente, Tenente Brigadeiro Faber Cintra.

Se a alteração preconizada pelo projeto de lei tivesse a finalidade de melhorar a função judicante, nenhuma dificuldade haveria em obter a aprovação do Superior Tribunal Militar.

A alegada compatibilidade com a organização de outros Tribunais Superiores do País não consegue esconder o deliberado propósito de afastar o Juiz incômodo, quando se sabe que a Alta Corte de Justiça castrense conta com apenas cinco Ministros Togados que recebem a maior carga de serviço, impedindo a acumulação com as atribuições de Corregedor-Geral.

O Projeto de Lei traz a estigma da inconstitucionalidade, com a recusa do Superior Tribunal Militar em aprová-lo. Com efeito, dispõe o art. 115, inc. II, da Constituição Federal:

"Art. 115. Compete aos Tribunais:

I —

II — organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a EXTENÇÃO DE CARGOS (os grifos são nossos)."

A Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n.º 35, de 14-3-79) repete o dispositivo de forma mais incisiva:

"Art. 21. Compete aos Tribunais, PRIVATIVAMENTE:

I —

II — organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a EXTENÇÃO DE CARGOS (os grifos são nossos)."

Portanto, só o Superior Tribunal Militar, que não se confunde com a pessoa de seu Presidente, tem competência constitucional para propor ao Poder Legislativo a extinção do cargo de Corregedor, como se pretende neste projeto de lei que deve ser rejeitado por contrariar, conforme demonstramos, dispositivo expresso da Constituição da República, evitando-se o constrangimento de possível declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, em ação de segurança proposta contra o ato individualizado da disponibilidade, fundado na lei resultante deste projeto.

Sala das Comissões, 1.º de setembro de 1982. — **Leite Chaves.**

PARECER N.º 100, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 90, de 1982-CN (n.º 195/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.938, de 10 de maio de 1982, que "concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica e dá outras providências".

Relator: Senador Moacyr Dalla

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.938, de 10 de maio de 1982, que concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica, e dá outras providências.

Em sua Exposição de Motivos os Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República afirmam:

"Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede isenção de imposto de importação a máquinas, equipamentos, aparelhos, bem como suas partes, peças, componentes e acessórios importados por empresas com projetos industriais ou na área de serviços básicos, ad-

quiridos com recursos oriundos de financiamentos concedidos a longo prazo por instituições financeiras internacionais, ou entidades governamentais estrangeiras, mediante concorrência internacional em que seja assegurada a participação da indústria nacional de bens de capital.

2. A isenção é estendida também às matérias-primas, partes, peças e componentes, sem similar nacional, quando importados por empresa nacional vencedora de concorrência internacional para a fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos a serem fornecidos às empresas com projetos industriais ou na área de serviços básicos, também com recursos externos, obtidos em financiamentos de longo prazo.

3. O projeto tem por objetivo proporcionar condições favoráveis à implantação de projetos prioritários para o desenvolvimento nacional, especialmente os relativos à instalação de complexos industriais que se integrem no Programa Nacional do Alcool — PROÁLCOOL e em setores de serviços básicos, tais como o de transportes, energia e saneamento.

4. Além disso, a isenção favorece a busca por financiamento de longo prazo em moeda estrangeira, em consonância com as necessidades de divisas do País, proporcionando, por outro lado, a participação da indústria nacional de bens de capital nas concorrências internacionais para esse fim determinadas.

5. A conceituação de financiamento a longo prazo, a identificação dos projetos beneficiados pela isenção, assim como as normas de comparação de propostas estrangeiras e nacionais nas concorrências internacionais serão estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, por autorização concedida neste mesmo decreto-lei."

Trata-se de isenção que busca incentivar financiamentos em moedas estrangeiras, desde que a longo prazo, com a participação da indústria nacional de bens de capital.

A Exposição Ministerial esclarece devidamente as medidas substanciadas no Decreto-lei.

É revogado no art. 3.º do diploma legal sob exame, o art. 2.º, inciso IV, letra f, n.º 1, do Decreto-lei n.º 1.726, de 1979.

Justificou-se a expedição de norma pela via do decreto-lei face a urgência e por ser matéria financeira.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.938, de 10 de maio de 1982, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 52, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.938, de 10 de maio de 1982, que "concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.938, de 10 de maio de 1982, que concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1982. — Deputado Samir Achôa, Presidente — Senador Moacyr Dalla, Relator — Deputado Omar Sabino — Senador Passos Pôrto — Deputado Telêmaco Pompei — Deputado Albérico Cordeiro — Senador Jutahy Magalhães — Senador Aderbal Jurema — Senador Moacyr Duarte — Senador Gabriel Termes — Senador Affonso Camargo — Senador José Fragelli.

SUMÁRIO

- 1 — ATA DA 235.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982
 - 1.1 — ABERTURA
 - 1.2 — EXPEDIENTE
 - 1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

 - 1.3 — ORDEM DO DIA
 - 1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição N.º 51, de 1982, que institui a Justiça Rural.
 - 1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria
 - 1.4 — ENCERRAMENTO

- 2 — ATA DA 236.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982
 - 2.1 — ABERTURA
 - 2.2 — EXPEDIENTE
 - 2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 8, quarta-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

 - 2.3 — ORDEM DO DIA
 - 2.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição N.º 52, de 1982, que dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal.
 - 2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria
 - 2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 235.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE SETEMBRO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Helvidio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Martins Filho — Humberto Lucena — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto Nelson — Carneiro — Alano Barcelos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adaauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pecanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Blas Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrarã — PMDB; Sívio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vivente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato —

PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 52, de 1982, que dá nova redação ao artigo 101 da Constituição Federal.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição n.º 51, de 1982.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 51, DE 1982

Institui a Justiça Rural.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1.º O item III do art. 112 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.
.....
.....

III — Tribunal Federal de Recursos, juizes federais e juizes rurais.”

Art. 2.º Renumere-se as Seções VI e IX do Capítulo VIII do Título I da Constituição Federal, bem como seus artigos e os seguintes, acrescentando-se a seguinte Seção, de número VI, com os artigos abaixo:

“SEÇÃO VI

Dos Juizes Rurais

Art. 127. Os juizes rurais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista triplíce, submetida pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 1.º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos; além dos especificados em lei.

§ 2.º A lei poderá atribuir a juizes rurais exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício da substituição.

Art. 128. Cada Unidade da Federação, com exceção do Território de Fernando de Noronha, se constituirá numa Seção de Justiça Rural, com sede na respectiva Capital e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Art. 129. Aos juizes rurais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — questões que versem sobre conflitos ou digam respeito à terra rural, pública e particular, bem como sobre discriminação de terras devolutas;

II — dissídios individuais ou coletivos, oriundos de relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, regulados em lei de natureza agrária;

III — as desapropriações por interesse social para fins de Reforma Agrária;

IV — questões que digam respeito à aplicação e incidência do Imposto Territorial Rural;

V — questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre estes os vinculados às atividades de produção e de comercialização agrícola;

VI — questões relativas a acidentes de trabalho rural;

VII — questões que versem sobre contratos de arrendamento, de parceria e de empreitada agrícola;

VIII — questões relativas à assistência e à proteção à economia rural;

IX — questões relativas a matérias previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria agrária, quando versem sobre interesses rurais assim definidos em lei.”

Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 8.º, inciso XVII, letra b, estabelece, entre as áreas do direito sobre as quais cabe a União legislar, a do Direito Agrário. Fica evidente aí a intenção do legislador em definir uma área específica para as questões legais oriundas do meio rural, onde aliás vivem cerca da metade dos brasileiros.

Nos últimos meses, têm se avultado os conflitos referentes a questões de terras em nosso País, questões estas que se tornam sempre mais ameaçadoras na medida em que avança a fronteira agrícola com a criação de novas frentes de expansão do setor primário da economia nacional. Nestas regiões, face a ausência quase que completa de autoridades do Poder Judiciário, não raro os conflitos tomam proporções extremamente graves, com o aumento da criminalidade e sem que as questões eventualmente trazidas ao conhecimento da Justiça tenham resultado satisfatório.

Apenas cerca de cinquenta por cento dos mais de quatro mil municípios brasileiros possuem vara de justiça, o que faz com que

os habitantes da maioria de nossas municipalidades não tenham condições de apresentar a sua causa perante os tribunais, a menos que disponham de vultuosos recursos.

A Justiça, em nosso País, é um fenômeno eminentemente urbano, embora prevaleçam, no campo, um sem número de questões que necessitam serem resolvidas pelo Judiciário.

A questão de terras no Brasil atinge hoje tal nível de seriedade que está sem dúvida entre as que interessam de perto à Segurança Nacional. O Governo Federal, alarmado com as proporções a que atingem os conflitos, tomou a iniciativa de intervir diretamente nas regiões mais conturbadas, inclusive com a criação do Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT), subordinado ao Conselho de Segurança Nacional. Esta zona de fronteira agrícola, onde já se verificaram mesmo movimentos de guerrilha rural na década passada, é apenas um dos pontos de nosso território onde o potencial de conflito é extremamente grave.

Face a esta situação, não nos é mais possível esperar para levar o Poder Judiciário para o campo, seguindo a ação repressiva do aparato policial. É urgente a formação de núcleos da Justiça nestas regiões de conflito, para que não se avolumem as injustiças e, paralelamente, não cresçam os riscos de uma explosão social.

A situação da propriedade de terras no interior do País é caótica. Em nenhum outro país se terá titulado tanto como no Brasil, onde não raro, em função de registros fraudados, pedaços de terra possuem vários proprietários "legalmente" constituídos. E os problemas fundiários aumentam sempre na medida em que se expande a fronteira agrícola.

A estes se somam as questões relativas ao trabalho no campo. Existem duas Justiças competentes para conhecer as reclamações do trabalhador no campo: a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum. A primeira deve atuar quando se verificar uma relação de emprego, a segunda quando se configurarem contratos regulados pelo Estatuto da Terra que, anteriormente, eram da alçada do Código Civil. Assim, os empregados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho devem ser atendidos pela Justiça do Trabalho, os parceiros e meeiros, pela Justiça Comum.

Tal duplicidade, sem dúvida danosa, aumenta de escopo quando se verifica que em apenas metade dos municípios brasileiros existe a justiça comum e somente no ínfimo percentual de três por cento atua a Justiça do Trabalho.

Tem-se argumentado que não existem condições, em termos de recursos, para que se instaure a Justiça Rural ou Agrária em nosso País. Esta é uma visão parcial do problema, que deve ser afastada. Na verdade, as questões pertinentes a Justiça Rural, que incluímos na presente Emenda à Constituição, no mais das vezes vem dar na Justiça Comum, criando cada vez mais obstáculos para que se atinja o objetivo de termos, no Brasil, uma Justiça rápida e barata.

Não deve ser a falta de recursos que crie obstáculos intransponíveis para que a nossa Emenda tenha êxito já que o mais importante é reduzir-se o nível de tensão que hoje grassa no campo brasileiro e isto, apesar das ações do Poder Executivo, só a Justiça é capaz de fazer.

DEPUTADOS: Rogério Rego — Altair Chagas — Manoel Novaes — Manoel Gonçalves — José Ribamar Machado — Lúcia Viveiros — Marcelo Linhares — José Carlos Fagundes — Correia Lima (p/encaminhar) — Edison Lobão — Antônio Pontes — Joel Ferreira — Odulfo Domingues — Djalma Bessa — Josué de Souza — Rafael Faraco — Nasser Almeida — Wilson Falcão — Mauro Sampaio — Celso Carvalho — José Amorim — Ludgero Raulino — Hugo Napoleão — Jorge Arbage — Adriano Valente — Milton Brandão — Wildy Vianna — Francisco Rollemberg — Carlos Eloy — Rômulo Galvão — Leorne Belém — Júlio Martins — Pedro Germano — Adhemar Santillo — Ernesto de Marco — Paulo Lustosa — Mário Stamm — Cláudio Philomeno — Octa-

cílio Almeida — Arnaldo Schmitt — Ronaldo Ferreira Dias — Mendes de Melo — Lúcio Cioni — Tarcísio Delgado — Raymundo Diniz — Vieira da Silva — Joel Lima — Israel Dias-Noaves — Alcir Pimenta — Osvaldo Coelho — Jorge Gama — Pedro Luceña — Mário Frota — Arnaldo Lafayette — Juarez Batista — Luiz Leal — Jorge Vianna — Adhemar Ghisi — João Faustino — Celso Peçanha — Castejon Branco — Genival Tourinho — José Fernandes — Ruy Codo — Fernando Coelho — Simão Sessim — Rosa Flores — Roque Aras — Paulo Borges — Carlos Augusto — Ruy Bacelar — Bonifácio de Andrada — Jerônimo Santana — Newton Cardoso — Osvaldo Melo — Sebastião Rodrigues Jr. — Nabor Júnior — Edson Vidigal — Saramago Pinheiro — Carneiro Arnaud — Peixoto Filho — José Frejat — Antônio Moraes — Antonio Russo — Geraldo Fleming — Christóvam Chiaradia — Antônio Annibelli — Leur Lomanto — Carlos Santos — Olivir Gabardo — Rosemburgo Romano — Pinheiro Machado — Francisco Benjamim — Horácio Matos — Ângelo Magalhães — Homero Santos — Marcus Cunha — Baldacci Filho — Paulo Pimentel — Joel Vivas — Rubem Dourado — Dario Tavares — Daniel Silva — Hélio Duque — Audálio Dantas — Fernando Cunha — Ney Ferreira — Nilson Gibson — Alípio Carvalho — Waldmir Belinati — Melo Freire — Daso Coimbra — Euclides Scalco — Mário Moreira — Francisco Libardoni — Amadeu Geara — Horácio Ortiz — Roberto Freire — Jairo Brum — José Costa — Luiz Baccarini — Walter Silva — Inocência Oliveira — Adalberto Camargo — Cardoso Fregapani — Murilo Mendes — Paulino Cícero de Vasconcellos — Claudino Sales — Hildérico Oliveira — Octacílio Queiroz — Brabo de Carvalho — Augusto Lucena — Francisco Pinto — Samir Achôa — Lidovino Fanton — Jairo Magalhães — Getúlio Dias — Carlos Sant'Ana — Walmor de Luca — João Linhares — João Clímaco.

SENADORES: Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Almir Pinto — Orestes Quêrcia — João Calmon — Bernardino Viana — Franco Montoro — Passos Pôrto — Laélia de Alcântara — Mauro Benevides — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Dirceu Cardoso — Lomanto Júnior — Saldanha Derzi — Eunice Michiles — José Lins — Gilvan Rocha — Gastão Müller — Alberto Silva — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Almir Pinto, Bernardino Viana, Moacyr Duarte, Dulce Braga e os Srs. Deputados — Omar Sabino, Isaac Newton, Osvaldo Melo, Milton Brandão, Honorato Vianna e Pedro Germano.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Agenor Maria, Leite Chaves, Lázaro Barboza, Mauro Benevides e os Srs. Deputados — Edgar Amorim, Carlos Santos, Ernesto de Marco e Olivir Gabardo.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Celso Peçanha.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas Emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinatura previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 5 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 236.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Martins Filho — Humberto Lucena — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alano Barcelos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenor Vargas — Paulo Brosard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leonor Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio

dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Baptista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire PMDB; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Roman — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sívio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sívio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dal'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto

Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Bellinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emilio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Héllo Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se dia 8, quarta-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão da parte vetada do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1982 (N.º 5.495/81, na origem), que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição n.º 52, de 1982.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 52, de 1982

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 101 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — voluntariamente, aos setenta anos de idade ou após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 105, item XX.

Parágrafo único. No caso do item II, o prazo é de trinta anos para as mulheres.”

Justificação

A aposentadoria compulsória constitui-se realmente em uma prática desaconselhável para a administração pública e, ao mesmo tempo, atentatória à dignidade da pessoa humana. De fato, do ponto de vista pragmático para o serviço público, a expulsória aos setenta anos, conforme previsto no art. 101 da Constituição, converte-se em instrumento negativo e prejudicial ao regime de produtividade que se deseja para a máquina administrativa estatal. Pensamos constituir, hoje, um verdadeiro truismo o entendimento de que a experiência adquirida no trato da coisa pública, através de muitos anos de laboriosa atividade, serve mais ao objetivo de atender ao bem comum — função primacial do Estado — do que a imposição do afastamento compulsório, sob a falsa concepção de que, assim, se estará promovendo o rejuvenescimento dos quadros funcionais.

Em verdade, porém, o ser jovem nem sempre é apanágio do que tenha pouca idade. Casos há — e não são poucos — em que a jovialidade falta ao moço e sobra no idoso — são os chamados “velhos moços” e “moços velhos”. cremos que retirar-se coercitivamente da atividade servidor ainda em plena potencialidade de servir, pela simples presunção de incapacidade etária, é o mesmo que adotar um prejulgado unilateral, sem qualquer base científica ou ética, principalmente quando se sabe que o conceito de idoso é extremamente variável, consoante características distintas para cada grupo social. Nesse passo, o afastamento compulsório só seria justificável em função do índice de capacidade física ou psíquica, atestada, em cada hipótese, pelo laudo médico competente.

Assim, justificável a aposentadoria *ex officio*, por invalidez, nos termos configurados pelo art. 102 da Constituição Federal.

Se do ponto de vista jurídico, do interesse da administração pública e da conveniência do servidor o regime da aposentadoria compulsória não se justifica, muito menos encontra amparo nos fundamentos da sociedade moderna, onde o respeito à pessoa do idoso, aliado à terapia que se recomenda para mantê-lo como elemento produtivo no meio social, constitui uma das mais importantes metas a preservar.

Agora mesmo, na recente Assembléia Nacional sobre Envelhecimento realizada em Brasília, o representante da Organização Mundial de Saúde e consultor da Organização Panamericana de Saúde, Liberato John Didio, disse que existe uma idéia internacional de se acabar com a aposentadoria compulsória por faixa etária, herança mundial do século passado, quando a expectativa de vida era de 47 a 50 anos.

Liberato Didio defendeu a extinção desse tipo de aposentadoria por considerá-lo discriminatório e unilateral, e sugeriu que seja adotada em seu lugar a aposentadoria por competência, a ser resolvida de comum acordo entre o segurado e o Estado.

Pedimos a reflexão dos Senhores Congressistas para a perda irreparável da humanidade se, por motivo de saúde, se impedisse o trabalho intelectual, artístico e empresarial de Dante, Cervantes, Verdi, Henry Ford. Se o Brasil se privasse da contribuição cultural de Eugénio Gudin, Carlos Drummond de Andrade e Lúcio Costa.

Ficamos muito penalizados quando o saudoso Ministro Aliomar Baleeiro protestou ao sair na idade-limite do Supremo Tribunal Federal. E agora é o Ministro Guido Mondin que se desespera ao deixar o Tribunal de Contas da União.

Por todos estes motivos, resolvemos apresentar esta Proposta de Emenda Constitucional, e ainda mais para homenagear o “Ano Internacional do Idoso” colaborando, então, o Congresso Nacional para a formulação de uma política geriátrica onde predomine o equilíbrio entre o direito, o dever e a oportunidade do idoso de participar ativamente do processo social, político, administrativo e cultural do País.

Já nos aproximando da terceira idade, temerosos da marginalização e isolamento que irão nos confinar, damos logo este grito de alerta para os companheiros parlamentares que estão chegando conosco e/ou que vão chegar: salvemos os que como nós desejam viver e morrer trabalhando.

Com a presente Proposta de Emenda Constitucional objetivamos sanear o instituto de aposentadoria por implemento de idade, mantendo-a em caráter voluntário e submetida ao regime de proventos proporcionais, também como resguardo à indeclinável defesa do erário.

SENADORES: Passos Pôrto — Jorge Kalume — Almir Pinto — Bernardino Viana — José Lins — Agenor Maria — Laélia de Alcântara — Dirceu Cardoso — Dinarte Mariz — Helvídio Nunes — Gastão Müller — Cunha Lima — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Evelásio Vieira — Evandro Carreira — Roberto Saturnino — Lomanto Júnior — José Richa — João Lúcio — Milton Cabral — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Lázaro Barboza — Lourival Baptista — João Calmon — Benedito Ferreira — Raimundo Parente — Lenoir Vargas.

DEPUTADOS: Inocêncio Oliveira — Ruy Bacelar — José Ribamar Machado — Nivaldo Krüger — Joel Ferreira — Adhemar Santillo — João Hercúlio — Carneiro Arnaud — Jerônimo Santana — Louremberg Nunes Rocha — José Carlos Vasconcellos — Júlio Martins — Pimenta da Veiga — Getúlio Dias — Pedro Germano — Peixoto Filho — Nabor Júnior — Flávio Marçílio — Cristina Tavares — Maurício Fruet — Mauro Sampaio — Luiz Leal — Carlos Cotta — Haroldo Sanford — Juarez Furtado — Vieira da Silva — Paulo Torres — Tertuliano Azevedo — Francisco Rollemberg — Rômulo Galvão — Mendes de Melo — Marcus Cunha — Walber Guimarães — Airton Sandoval — Antônio Mariz — Ernesto de Marco — Cardoso Fregapani — Geraldo Guedes — Marcelo Cordeiro — Fernando Cunha — Newton Cardoso — Walter De Prá — Alcyr Pimenta — Marcello Cerqueira — Glória Júnior — Carlos Wilson — Saramago Pinheiro — Marcelo Linhares — Castejon Branco — Ruy Codo — Rosa Flores — Fernando Lyra — Cláudio Philomeno — Leorne Belém — Nilson Gibson — Antônio Moraes — Lázaro Carvalho — Josias Leite — Antônio Valadares — Antônio Florén-

cio — Evandro Ayres de Moura — Antônio Mazurek — Delson Scarano — Diogo Nomura — Silvio Lopes — Mário Hato — Alvaro Valle — Roque Aras — João Gilberto — Sebastião Rodrigues Júnior — Djalma Bessa — Eloar Guazzelli — Brabo de Carvalho — Walter Silva — Francisco Benjamim — Elquisson Soares — Arnaldo Lafayette — Raymundo Diniz — Waldir Walter — Siqueira Campos — Sebastião Andrade — Cardoso de Almeida — Carlos Bezerra — Pacheco Chaves — Leite Schmidt — Herbert Levy — Aldo Fagundes — Ronan Tito — Luiz Baptista — Modesto da Silveira — Arnaldo Schmitt — Dario Tavares — Jorge Uequed — Paulo Marques — Mário Stamm — Horácio Ortiz — Athiê Coury — Paulo Borges — Edson Vidigal — Roseburgo Romano — Osvaldo Melo — Sérgio Ferrara — Ernesto Dall'Oglio — Israel Dias-Novaes — Jader Barbalho — Audálio Dantas — Euclides Scalco — Lúcio Cioni — Juarez Batista — Silvio Abreu Júnior — Adhemar de Barros Filho — Gerson Camata — Nosser Almeida — Henrique Brito — Fued Dib — Luiz Baccarini — Francisco Libardoni — Ralph Biasi — Oswaldo Lima — Del Bosco Amaral — Benedito Marcílio — Santilli Sobrinho — Emídio Perondi — José Maria de Carvalho — Jorge Vianna — Paes de Andrade — Carlos Sant'Ana — José Costa — Jorge Ferraz — Tarcisio Delgado — Alberto Goldman — Carlos Santos — Pinheiro Machado — Carlos Nelson — Mário Moreira — Jorge Gama — João Linhares — Iram Saraiva — Flávio Chaves — Airon Rios — Albérico Cordeiro — João Carlos de Carli — JG de Araújo Jorge — Pedro Sampaio — Ossian Araripe — Bonifácio de Andrada — Gilson de Barros — Christóvam Chiaradia — Júlio Costamilan — Daso Coimbra — Caio Pompeu — Joaquim Guerra — Edison Khair — Harry Sauer — Simão Sessim — Hélio Duque — Francisco Pinto — Prisco Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Almir Pinto, Bernardino Viana, Moacyr Duarte, Dulce Braga e os Srs. Deputados Omar Sabino, Isaac Newton, Osvaldo Melo, Milton Brandão, Honorato Vianna e Pedro Germano.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Agenor Maria, Leite Chaves, Lázaro Barboza, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Edgard Amorim, Carlos Santos de Marco e Olivir Gabardo.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Celso Peçanha.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 5 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 450,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-
TAL*

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 68

Está circulando o nº 68 da
**REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA**,
periódico trimestral de pesquisa
jurídica e documentação legislativa
editado pela Subsecretaria de
Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 346 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Do constitucionalismo — suas origens e sua afirmação — *Nailé Russomano de Mendonça Lima*

Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu — *José Geraldo de Souza Júnior*

Sobre os direitos humanos no Estado intervencionista — *Alcino Pinto Falcão*

Imunidades parlamentares — *José Alfredo de Oliveira Baracho*

O congestionamento do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana — *Torquato Lorena Jardim*

O sufrágio universal — *Ronaldo Rebello Britto Poletti*

Representação popular — *Osvaldo Melo*

Partidos políticos brasileiros — *Otávio Mendonça*

Garantias do Ministério Público Federal — *Arx Tourinho*

Juizado de instrução francês: subsídios para sua adoção pelo Direito brasileiro — *Carlos Alberto Provenciano Gallo*

Direito de Visita — *Fábio Maria de Mattia*

Os excepcionais, principalmente os cegos, e o Direito de Autor — *Antônio Chaves*

Comunicação por satélite — *Carlos Alberto Bittar*

“Leasing” — *Otto de Andrade Gil*

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980

— Histórico (tramitação legislativa)

— Mandado de segurança impetrado pelos Senadores *Itamar Franco* e *Mendes Canale*

Preço:
Cr\$ 120,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de
Edições Técnicas-Senado Federal (22º andar) — Brasília-
DF (CEP 70160) ou pelo Reembolso Postal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 73

Está circulando o nº 73 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 354 páginas, apresenta as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Poder e representação (algumas considerações) —
Fernando Whitaker da Cunha

Pelo Senado misto — **Paulino Jacques**

Imunidades parlamentares — **Antônio Edving Caccuri**

As prerrogativas do Poder Legislativo e a aprovação de leis por decurso de prazo — **Inocêncio Mártires Coelho**

Competência legislativa supletiva estadual — **Geraldo Ataliba**

Do controle de constitucionalidade das leis. Sistemas de controle — **Edylcéa Tavares Nogueira**

A positivação das normas de conduta como demonstração da subjetividade dos valores — **Nelson de Sousa Sampaio**

A evolução do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: avaliação crítica — **Antônio Augusto Cançado Trindade**

Política de endividamento externo do Império — **Mircea Buescu**

A unificação da justiça brasileira — **Joaquim Lustosa Sobrinho**

O compromisso de compra e venda, as Súmulas do STF de nºs 166, 167 e 412 e jurisprudência da Suprema Corte — **Fábio Maria de Mattia**

O art. 29 da lei do divórcio — **José Maurício Pinto de Almeida**

Do testamento público em vídeo-cassete — **Derek Knight**

A reintegração familiar em face do novo Código de Menores brasileiro — **Jessé Torres Pereira Júnior**

Aspectos jurídicos da publicidade nos uniformes desportivos de competição — **Álvaro Melo Filho**

Greve e atividade essencial (evolução conceitual) — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**

Instituto da greve — **Ney da Fontoura Boccanera**

La multa penal y la administrativa en relación con las sanciones privativas de libertad — **Antônio Beristain**

Investimentos internacionais para o controle do crime — **William Clifford e J. Marjoram**

Intercâmbio de presos — **Luís Marcó del Pont**

Contribuição de melhoria e taxa de iluminação pública — **Ruy Barbosa Nogueira**

INFORMÁTICA JURÍDICA

Aspectos jurídicos da juscibernética. Direito de autor do programador — **Antônio Chaves**

Enquadramento jurídico do "hardware" e do "software" no plano dos direitos intelectuais — **Carlos Alberto Bittar**

DOCUMENTAÇÃO

Histórico da Emenda Constitucional nº 20, de 20 de outubro de 1981 (tramitação legislativa)

Histórico da Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981 (tramitação legislativa)

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

Preço:
Cr\$ 240,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF, ou pelo Reembolso Postal (CEP: 70160)

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA (nºs 74 a 77 — abril/junho de 1982 a janeiro/março de 1983) — Cr\$ 1.400,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00